**RESOLUÇÃO Nº 50/2015[[1]](#footnote-1)**

*Altera as Resoluções nº 1/2006, nº 24/2010 e nº 36/2013, que tratam do Regimento Interno.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nos arts. 5º, XIII, e 188 a 191, do Regimento Interno,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os dispositivos do Regimento Interno, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. [...]

[...]

V – deliberar, para fins de registro, sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, resguardado o procedimento especial previsto no art. 299-A;”

“Art. 51-A. [...]

I – os processos de atos sujeitos a registro, abrangendo a Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, resguardado o procedimento especial previsto no art. 299-A;”

“Art. 175-C. [...]

[...]

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão, revisão de proventos e de pensão estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma;”

“Art. 298. [...]

Parágrafo único. O exame dos atos ocorrerá mediante processo específico, na forma estabelecida em ato normativo próprio, ou automaticamente, por sistema eletrônico de atos de pessoal.”

“Art. 299. Os processos que tenham por objeto a apreciação da legalidade dos atos elencados no presente capítulo serão instruídos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sendo posteriormente encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado para manifestação, ressalvado o procedimento especial previsto no art. 299-A.”

“Art. 301. Excetuados os casos regidos pelo art. 299-A, § 1º, uma vez julgado o feito e expirado o prazo para a eventual interposição de recurso, será o processo encaminhado para registro se instaurado diretamente pelo e-Contas Paraná, ou para encerramento quando a instauração se der via sistema eletrônico de atos de pessoal.”

**Art. 2º** Ficam incluídos no Regimento Interno os seguintes dispositivos:

“Art. 16. [...]

[...]

LIX - homologar o registro dos atos de inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos analisados e considerados como regulares por sistema eletrônico de atos de pessoal.”

“Art. 175-C. [...]

[...]

VII – gerenciar o sistema eletrônico de atos de pessoal e analisar os atos de admissão de pessoal, de inativação, pensão, revisão de proventos e de pensão por ele encaminhados.

Parágrafo único. Os atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos e de pensão estaduais e municipais, bem como os atos de reserva remunerada e reforma apreciados por sistema eletrônico de atos de pessoal terão seus registros automatizados.”

“Art. 299-A. Os atos de inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para análise eletrônica.

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX.

§ 2° Homologados os atos, será emitida certidão do respectivo registro.

§ 3º Os atos que não se enquadrarem na hipótese do § 2° serão encaminhados à Diretoria de Protocolo para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno.

§ 4º Os critérios de análise e os parâmetros de conformidade do Sistema serão estabelecidos em Instrução Normativa.

§ 5º Os processos em trâmite e os não encaminhados por intermédio do Sistema observarão a tramitação definida no art. 300 deste Regimento Interno.

§ 6º A revisão do ato de registro que se enquadrar na hipótese do §1º se dará por requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, de iniciativa da Unidade Técnica, do Ministério Público de Contas, dos sujeitos do processo ou de terceiro, dirigido ao Presidente do Tribunal que, após manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, deliberará acerca da admissibilidade e, em sendo o caso, determinará a distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente

1. **Notas da Biblioteca:**

   Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 1359, 16 maio 2016, p. 94](http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2016/5/pdf/00292568.pdf).

   **Altera**: [Resolução n. 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-1-de-24-de-janeiro-de-2006-regimento-interno/1403/area/10) (e alterações posteriores).

   1. **Ver** [alterações posteriores](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-50-de-19-de-fevereiro-de-2015/268039/area/249)**.**

   [↑](#footnote-ref-1)